



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça. Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

A.T.M. – Gráfico & Serigrafia, Limitada.
Afrivet Mozambique, Limitada.
Agência Funerária Espírito Santo, Limitada.
Agriculture Gains, Limitada.
Asnet Distribuidora, Limitada.
Auto Sunshine, Limitada.
Bazar Africano, Limitada.
Beam Construções, Limitada.
Bonagrisol, Limitada.
C.M.A Cumaio e Monjane Associados – Advogados, Sociedade de Advogados, Limitada.
Consultec Engenharia & Serviços, Limitada.
Caroline Rocha Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Casa Clean, Limitada.
Catsonova, Limitada.
Celpesca Industrial, Limitada.
Coserv Investimetos, Limitada.
FCH -Servicos, Limitada.
Fonte da Vida, Limitada.
Gussule Arquitectura e Construção, Limitada.
Hill's Investments, Limitada.
IMI Moçambique, S.A.
Inovatec Consultoria e Assessoria em Saúde, Limitada.
Kassam's Bakery – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lamiz Condomínio, Limitada.
M.M. Cardoso Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Malana Comércio & Serviços, Limitada.
Manuthy Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Masariwood Studio, Limitada.

Morais Group, Limitada.
Muadiverangi Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Multi Projectos & Construções, Limitada.
MZW Investments, Limitada.
Nsiphu – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Osoma Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Padaria Gameiro, Limitada.
Pho Viet Restaurante & Comércio, Limitada.
Pro-Up Cofragens & Andaimos, Limitada.
Redlamp – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Restup, Limitada.
Riverside Hardware – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sazur, Limitada.
Serralharia Mabuie – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Shabe Motors, Limitada.
Southern Star, Limitada.
Supermercado do Sabie, Limitada.
Tesy Investments, S.A.
3R'S Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Dalva David Filipe Hunguana, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Lucky Glanton Manganhela, para passar a usar o nome completo de Jossefate Glayton Mangahela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos de Outubro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Adelaide Alberto Gove, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Isabel Alberto Gove.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 5 de Outubro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A.T.M Gráfico & Serigrafia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101861716, uma entidade denominada A.T.M Gráfico & Serigrafia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

António Fernando Mathe, casado com Teresa Guilherme Chiluvane Mathe, sob regime de comunhão geral de bens adquiridos, de 54 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Massingir, província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101100296552B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 24 de Novembro de 2014, residente no bairro do Aeroporto A, quarto 39, casa n.º 47;

Teresa Guilherme Chiluvane Mathe, casada com António Fernando Mathe, sob regime de comunhão geral de bens adquiridos, de 39 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Chongoene-Xai-Xai, província de Gaza, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101424308B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 24 de Novembro de 2014, residente no bairro do Aeroporto A, quarto 39, casa n.º 47;

Estina António Mathe, solteira, de 18 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105412513A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 2 de Julho de 2015, residente no bairro do Aeroporto A, quarto 39, casa n.º 47.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Que a presente escritura pública constitui entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que usa a denominação de A.T.M. – Gráfico & Serigrafia, Limitada, com sede provisória na Avenida de Angola, rua Travessia de Aveiro, n.º 885/47, distrito Municipal Kahlamankulo, cujo o capital social, subscrito e integralmente em dinheiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Gráfica e serigrafia, prestação de serviços e comércio, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades necessárias ou complementares ou diversas do seu objecto social, desde que tenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e representa a soma de três quotas distribuídas de seguinte modo:

- a) António Fernando Mathe, com uma quota de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% do capital social;
- b) Teresa Guilherme Chiluvane Mathe com uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% do capital social; e
- c) Estina António Mathe, com uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Dois) Compete à assembleia geral, deliberar os termos e as condições dos aumentos de capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral poderá ser convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de 15 dias, salvo os casos em que a lei prescreve formalidades especiais diferentes.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente caso julgar necessário ou quando seja requerido por sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio António Fernando Mathe, e na sua ausência ficará Teresa Guilherme Chiluvane Mathe ou Estina António Mathe, com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos activo e passivamente, em juízo ou fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Três) O gerente não poderá delegar ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Na sociedade, todos os sócios têm o direito de assinar e mandar pagar a renda, electricidade, impostos, selos e demais encargos.

ARTIGO NONO

(Lucros, despesas e encargos)

Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduz-se à percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissos)

Em tudo o que fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Afrivet Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada por escrito no dia quinze de Junho do ano dois mil e vinte e dois, pelos sócios da sociedade Afrivet Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede da social sita na Estrada Nacional EN 240, bairro Alto

Macassa, Município de Vilankulo, província de Inhambane, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100672278, com o capital social de vinte mil meticaís, procederam aprovação da cessão de quotas e alteração do pacto social da sociedade em epígrafe, onde o senhor Anthony Brendan Willis manifestou interesse em ceder a sua quota na totalidade pelo preço do seu valor nominal de 200,00MT (duzentos meticaís) a favor do senhor Paul Declan Brady, que aceitou entrar na sociedade como novo sócio.

E por consequência desta cessão de quotas, alteraram o artigo quarto e artigo sexto do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), encontrando-se distribuído do seguinte modo:

- a) Afrivet Business Management (Pty) Ltd, com 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticaís), equivalente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social;
- b) Paul Declan Brady, com 200,00MT (duzentos meticaís), equivalente a 1% (um por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida, em conjunto ou separadamente, pelos senhores Peter Thomas Oberem e Paul Declan Brady.

Dois) (...).

Três) (...).

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 27 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Agência Funerária Espírito Santo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101821099, uma entidade denominada Agência Funerária Espírito Santo, Limitada.

Hélder de Sousa Luciano Guivalar, solteiro, maior, natural de Maputo, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102578806P, emitido a 11 de Maio de 2022, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Chamanculo A, quarteirão 16, casa n.º 98, Nhamankulu;

Maiquel Joaquim Zitha, solteiro, maior, natural de Maputo, moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201390045J, emitido a 25 de Julho de 2019, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Chamanculo A, quarteirão 16, casa n.º 98, Nhamankulu.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma, Agência Funerária Espírito Santo, Limitada. A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Avenida da Namaacha Km 11, Maputo província.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Fabrico de caixões mortuários em madeira;
- b) Agenciamento de funerais (transporte);
- c) Venda de caixões mortuários;
- d) Prestação de serviços e consultoria fúnebre.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital é integralmente realizado em numerário, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís).

- a) Uma quota com o valor nominal 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Hélder de Sousa Luciano Guivalar, que correspondente 50 por cento;

- b) Uma quota com o valor nominal 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Maiquel Joaquim Zitha, que correspondente 50 por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo sócio, Hélder de Sousa Luciano Guivalar que desde já é nomeado sócio gerente comercial.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou por qualquer pessoa devidamente credenciada, mediante procuração especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Agriculture Gains, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Outubro de dois mil e vinte e dois foi registada sob NUEL 101856798, a sociedade Agriculture Gains, Limitada, constituída por documento particular aos 19 de Outubro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Agriculture Gains, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia-geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura e venda de insumos agrícolas, adubos, processamento de ração, encubação de frangos e peixe;
- b) Geração de energia renovável, geradores, solar, cabos eléctricos e todo tipo de material eléctrico;
- c) Monitoramento e rastreamento de viaturas, e gerenciamento de frotas, (*cartack*).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Richard Tedwile Makondi, casado com Thokozire Makondi, em regime de bens adquiridos, natural de Blantyre, cidadão de nacionalidade Malawiana, residente na cidade de Blantyre, titular do Passaporte n.º MS002722, emitido pela Migração do Malawi, a 21 de Julho de 2015;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Daniel Paulo Varieque, solteiro, maior, natural de Malema, cidadão de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Filipe Samuel Magaia, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100051792N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 17 de Fevereiro de 2020;
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio, Topkins Knife Silundo solteiro, maior, natural da

Chitipa, cidadão de nacionalidade Malawiana, residente na cidade de Tete, no bairro Samora Machel, titular do Passaporte n.º MWA091953, emitido Migração do Malawi, a 31 de Agosto de 2022.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios Richard Tedwile Makondi, que fica desde já nomeado administrador, sócio Daniel Paulo Varieque, como director executivo, e o sócio Topkins Knife Silundo, como director logístico, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos sócios.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na Lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 25 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

**Asnet Distribuidora, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101833410, uma entidade denominada Asnet Distribuidora, Limitada.

Mahomed Safwan Mahomed Firoz, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente no bairro da Costa do Sol, na Avenida da Marginal, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100001514L emitido em Maputo;

Abdul Azize Muhammad Afzal, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, na Avenida Ahmed Sekou Toure, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100104200A, emitido em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede duração

A sociedade adopta a denominação Asnet Distribuidora, Limitada, tem a sua sede no bairro de Jardim, na Avenida de Moçambique, n.º 1300, no Distrito Municipal KaMubukwana, na cidade de Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal: fornecimento de diversos tipos de produtos, prestação de serviços nas áreas de transportes de carga, mercadoria e passageiro, aluguer de transportes, logística, fornecimento de material de escritórios, informática, material hospitalares, higiene e limpeza, restauração e bar, catering, organização de eventos, indústria de transformação, construção civil, pontes, estradas, edifícios, intermediação de negócio, recursos minerais, *procurement*, gestão imobiliária, gestão de negócios, prestação de serviços em diversas áreas, comércio geral com importação e exportação, venda e recolha de artigos de segunda mão (sucata). salão de cabeleireiro, instituto de beleza (*spa*), boutique, hotelaria e turismo, diversões culturais e outros, indústria de panificação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde à soma de duas quotas, distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Mahomed Safwan Mahomed Firoz; e
- b) Outra quota no valor nominal de 25.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Abdul Azize Muhammad Afzal.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Abdul Azize Muhammad Afzal, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

Maputo, 26 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Auto Sun Shine, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101861147, uma entidade denominada Auto Sun Shine, Limitada.

Xu Shuguang, casado, natural de China de nacionalidade chinesa e residente no bairro Sommershield, casa número três mil quinhentos quarenta e oito, no terceiro andar, distrito Kampfumu, nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00080416A, emitido ao vinte e seis de Agosto de ano dois mil e vinte, pelo Serviço de Migração de cidade de Maputo;

Yue Liu, casada, natural de China, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida Julius Nyerer número três mil quinhentos quarenta e oito, no terceiro andar, distrito Kampfumu, nesta cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11CN00005583J, emitido a catorze de Julho de ano dois mil e vinte um, pelo Serviço de Migração de cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto Sun Shine, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, número mil seiscentos trinta e sete, rés de chão, bairro de Alto Maé A, Distrito Kampfumu, cidade de Maputo e, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de estabelecimento comercial, importação e exportação, venda a grosso e a retalho, peças, sobressalentes de automóveis e todas componentes, relacionadas, no território nacional.

Dois) Por deliberação dos sócios poderão exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

Três) A sociedade poderão associar-se com outras sociedades ou deter participações nelas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens, é de cem mil de meticais, correspondente a soma de duas cotas desiguais no valor de vinte mil meticais pertencente a sócia Yue Liu equivalente a vinte por cento do capital social e o sócio Xu Shuguang no valor de oitenta mil meticais equivalente a oitenta por cento subscrita pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo que fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Xu Shuguang, bastando a sua assinatura individualizada para obrigar a sociedade em qualquer acto, e ficam nomeados desde já administrador com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reuniu-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Bazar Africano, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101862127, uma entidade denominada Bazar Africano, Limitada, entre:

Walter Ranoisio, solteiro, maior, natural de Imperia, de nacionalidade italiana, residente no bairro Hulene A, n.º 74, quarto 8B, portador do Passaporte n.º YB9495708, emitido aos 8 de Julho de 2022, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros Italiano;

Noemi Walter Ranoisio, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Hulene A, n.º 74, quarto 8 B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106910155Q, emitido a 31 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Bazar Africano, Limitada, e tem a sua sede na Avenida/Rua: FPLM, n.º 361, rés-do-chão, bairro da Mavalane, Distrito Municipal de Kamavota, Maputo - Moçambique. Podendo por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal, administração e gestão de participações no capital de outras sociedades, consultoria em projectos de arquitectura e urbanismo, projectos de engenharia, fiscalização de obras públicas e privadas, projectos sociais, topografia e mapeamento e capacitação profissional, prestação de serviços na área de construção civil e engenharia, aquisição de material madeira, compra e venda de esculturas artesanais, material de arte e plástica, compra e venda por via online, importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido por duas quotas iguais, uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Walter Ranoisio, outra no de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital pertencente à sócia Noemi Walter Ranoisio, respetivamente.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) Administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Walter Ranoisio, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 26 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Beam Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2022, foi registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101712869, uma sociedade denominada Beam Construções, Limitada, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta denominação de Beam Construções, Limitada, e tem a sua sede no quarteirão 2, casa n.º 51, Machava, cidade de Matola, bairro Trevo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas, empreitadas, compra e venda de material de construção e mediação imobiliária.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em quotas diferentes, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 260.000,00MT (duzentos e sessenta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a Baptista Agostinho Uassir, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101922721N, emitido no dia 17 de Outubro de 2021, em Maputo;
- b) Uma quota no valor nominal de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a Timóteo Vilar Vicente, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200940825N, emitido no dia 11 de Fevereiro de 2021, cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Baptista Agostinho Uassir e Timóteo Vilar Vicente, como corpo gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 19 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Bonagrisol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101858960, uma entidade denominada Bonagrisol, Limitada.

Primeiro. Luciano Simão Gule, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201831302M, NUIT 105725507, com domicílio na cidade de Maputo, bairro George Dimitrov, quarteirão 31, casa 182;

Segundo. Lomba Invest, Limitada, sociedade comercial devidamente constituída em Moçambique, com Número Único de Entidade Legal 1015649598, com sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 2400, porta 2, representada neste acto por Leia Jaime Chingubo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100257149J, residente na cidade de Maputo, bairro George Dimitrov, quarteirão 36, casa 28, na qualidade de sócia gerente; e

Terceiro. Chaca Sílvia de Lopes Mafuiane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100481642F,

NUIT 110752857 e residente na cidade de Maputo, rua Largo da Ilha de Moçambique, bairro da Malhangalene B, 2.º andar, flat 2.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas responsabilidade limitada e adopta a denominação Bonagrisol, Limitada, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 2400, porta 6, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede pode ser transferida dentro do território nacional, podendo ainda ser criadas, transferidas ou encerradas, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, filiais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Agroindústria e agro-processamento;
- b) Produção, importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos, alimentares e não alimentares; e
- c) Representação de marcas e patentes, agências e actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode subscrever e adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce e se integrar em agrupamentos de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís).

Dois) O capital social inicial da sociedade corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) 1 quota, no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), pertencente à Luciano Simão Gule;

b) 1 quota, no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente à Lomba Invest, Lda;

c) 1 quota, no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís,) pertencente à Chaca Sílvia de Lopes Mafuiane.

ARTIGO QUINTO

(Prestações acessórias)

Um) Podem ser exigidas aos sócios, para além das entradas, prestações acessórias de natureza pecuniária ou outra, que tanto podem ser efectuadas gratuita como onerosamente, conforme for fixado na deliberação da assembleia geral que as determinar, sendo o prazo para a sua efectivação igualmente o estabelecido na mesma assembleia geral.

Dois) Para além do que se dispõe nos números anteriores, qualquer sócio poderá realizar, por acordo com a sociedade, prestações acessórias a favor da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um director-geral.

Dois) O director-geral poderá ser dispensado de prestar caução e será remunerado, ou não, conforme o que for deliberado em cada eleição pela assembleia geral.

Três) É nomeado director-geral Celestino Simão Gule, que desde já fica investido de poderes bastantes, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura dele como administrador para validamente obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências do director-geral)

Ao director-geral compete, designadamente, e sem prejuízo de outras atribuições que por lei ou pelo presente contrato de sociedade lhe são conferidas:

- a) Gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações inerentes ao seu objecto social;
- b) Elaborar o relatório anual de actividades, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da assembleia geral;
- c) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e realizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;

d) Promover a abertura de conta (s) bancária (s) corrente da sociedade junto de qualquer instituição bancária, nacional ou estrangeira, bem como assinar independente e unicamente, com dispensa de credencial e carimbo oficial da sociedade;

e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processo e comprometer-se em arbitragens;

f) Constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução de sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos pela lei.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições legais e pelas destes estatutos e deliberações da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Foro)

Para todas as questões entre os sócios e a sociedade, designadamente as relativas à validade das cláusulas deste estatuto e ao exercício dos direitos sociais, é exclusivamente competente o foro do tribunal da sede da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Lei aplicável)

Em tudo que for omissa no presente estatuto, aplicar-se-á a legislação específica em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

C.M.A Cumaio e Monjane Associados-Advogados – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas dos dias 28 e 30 de Junho de 2022, a sociedade C.M.A Cumaio e Monjane Associados - Advogados, Sociedade de Advogados, Limitada – Sociedade comercial de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Manhica sob NUEL 78, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), deliberou a mudança da (da denominação da firma e divisão da quota),

e consequentemente alteração parcial dos estatutos da sociedade nos seus artigos 1 e 5 e que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade de Advogados e adopta a firma C.M.A Cumaio e Monjane associados-Advogados – Sociedade de Advogados Lda, abreviadamente CMA-Sociedade de Advogados.

Dois) Mantém.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a duas quotas distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Inocêncio Salvador Cumaio;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dinársio Bento Monjane.

Maputo, 19 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Consultec Engenharia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2022, foi matriculada sob NUEL 101696464, uma entidade denominada Consultec Engenharia & Serviços, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Consultec Engenharia & Serviços, Limitada, e tem a sua sede no Boane, Matola Rio, Matola-Rio, sede, bairro Bebeluane D, rua da Mozal, Parcela n.º SMP/2020/1189/0361, Posto Administrativo Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo, Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Serviços de engenharia e metalurgia;
- b) Fornecimento de material e equipamento diversos;
- c) Consultoria na área de engenharia;
- d) Compra e venda de equipamento diversos, com importação e exportação.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos Termos da legislação em vigor:

Três) A sociedade poderá associar-se com outras Empresas, quer participando no seu capital requerer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por Lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social:

- a) Ibraimo Dauto Cane Ranchor, solteiro maior, natural da cidade da Maxixe, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100571063J, emitido a 15 de Fevereiro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Irmãos Rubi, n.º 67, Minkadjuine, Kachamanculo, cidade de Maputo com uma de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil metcais), correspondente a 70% do capital social;
- b) Momad Dauto Cane, solteiro, maior, natural da cidade da Maxixe, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101209268S, emitido aos 20 de Março de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Victor Gordon, bairro Chamanculo C, distrito Municipal 7, cidade de Maputo com uma de 150.000,00MT (cem e cinquenta mil metcais), correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Conselho de administração

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Ibraimo Dauto Cane Ranchor, o qual é nomeado director-geral da sociedade..

Maputo, 27 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Caroline Rocha Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e dois, da assembleia geral extraordinária da sociedade Caroline Rocha Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na rua Acordos de Incomati n.º 1020, 24º, bairro Triunfo, cidade de Maputo, uma sociedade constituída e regida pelo direito moçambicano, com o capital social de vinte mil metcais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 101638979, a sócia decidiu alterar a denominação, passando a sociedade a designar-se Consultório Médico Dra Caroline Rocha Harmonização Orofacial – Sociedade Unipessoal, abreviadamente denominada Dra Caroline Rocha Harmonização Orofacial e decidiu alterar o objecto social. Em consequência desta deliberação, foram alterados os artigos primeiro e terceiro, passando a ter a redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Consultório Médico Dra Caroline Rocha Harmonização Orofacial – Sociedade Unipessoal, abreviadamente denominada Dra Caroline Rocha Harmonização Orofacial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto consultório médico de harmonização orofacial, saúde e bem estar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades ou serviços conexos ou subsidiários com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Maputo, 19 de Outubro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Casa Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia 25 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o NUEL 101860914 uma sociedade denominada Casa Clean, Limitada.

Leonardo Arone Mate, casado com Natália Basílio Maculuve Mate, natural de Manjacaze, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100000896M, de 23 de Dezembro de 2019 emitido pela Direcção de Identificação Civil de Matola, residente na Matola bairro Tchumene 1 quarteirão 30 n.º 50 rés-do-chão;

Natália Basílio Maculuve Mate, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100000896M, de 10 de Junho de 2015, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Matola, residente na Matola bairro Tchumene quarteirão 30 n.º 50 rés-do-chão.

Considerando que:

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Casa Clean, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Casa Clean, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 260 rés-do-chão, no bairro da Polana Cimento, distrito Kampfumo, nesta cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: serviços de limpeza e manutenção de empreendimentos diversos, limpeza conservação e manutenção de áreas verdes, serviços de lavandaria, serviços de fumigação e protecção contra pragas e insectos, logística diversa, distribuição e comercialização de produtos diversos, consultoria multidisciplinar, comissões, consignações e representações comerciais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de trinta e dois mil e quinhentos meticais (32.500,00MT) pertencente à sócia Natália Basílio

Maculuve Mate, correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social;

- b) Uma quota no valor de dezassete mil e quinhentos meticais (17.500,00MT) pertencente ao sócio Leonardo Arone Mate correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Administração gerência e representação)

Um) A administração da sociedade e gerência sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos por uma direcção-geral dirigida por director-geral em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a assinatura do director-geral ou de pelo menos director-geral e um director para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O director-geral, mediante deliberação de sócios terá plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferido os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Maputo, 27 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Catsonova, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão, cessão total de quotas, e unificação, na sociedade em epígrafe, realizada no dia nove de Setembro de dois mil e vinte e dois, na sua sede social sita no bairro 19 de Outubro, cidade de Vilankulo, província de Inhambane, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social vinte e um mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100766116, na presença dos sócios; Roger David Hooper, Scott Billy Edwards e Scott Daniel Walsh, detentores de uma quota no valor de sete mil meticais, equivalente a 33,33% do capital social para cada um dos sócios respectivamente, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, os sócios deliberam por unanimidade que o sócio Scott Daniel Walsh, detentor e uma quota de sete mil meticais, equivalente a 33,33% do capital social, divide ao meio a sua quota e cede a metade para cada um dos sócios Roger David Hooper e Scott Billy Edwards, que unificam as quotas recebidas às anteriores, e o cedente a parta-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte o artigo 4 do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte e um mil meticais (21.000,00MT), correspondente à duas quotas iguais, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com valor nominal de dez mil e quinhentos meticais (10.500,00MT), correspondente cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Scott Billy Edwards; e
- b) Uma quota com valor nominal de dez mil e quinhentos meticais (10.500,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Roger David Hooper.

Dois) (...).

Em tudo que não foi alterado, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane 11 de Outubro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Celpesca Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 101861139, uma entidade denominada Celpesca Industrial, Limitada.

Primeiro. Filimone Fenias Machava, natural de Manjacaze-Gaza, nascido a 1 de Janeiro de 1965, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100165572I, emitido em Maputo a 26 de Junho de 2019, residente no distrito de Marracuene, bairro Habel Jafar quarteirão 19A, casa n.º 281;

Segundo. Simião Filimone Machava, natural de Maputo, nascido a 14 de Fevereiro de 1995 portadores do Bilhete de Identidade n.º 110102265148J, emitido em Maputo a 12 de Julho de 2016, residente na cidade de Matola, bairro Trevo quarteirão 12, casa n.º 44/A.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída uma sociedade comercial e industrial que adopta a denominação de Celpesca Industrial, Lda., sob forma de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Samora Machel, n.º 202, terceiro andar, porta 23; podendo abrir delegações, sucursais, filiais e outras forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a exploração da indústria pesqueira, captura e comercialização de mariscos.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo da indústria ou comércio que os seus sócios resolvem explorar, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas de setecentos e cinquenta meticais do sócio Filimone Fenias Machava e duzentos cinquenta meticais do sócio Simião Filimone Machava.

Dois) O capital poderão ser aumentados por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, desde que os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Para a gerência e administração da sociedade, fica desde já nomeado o sócio Filimone Fenias Machava, que na qualidade de sócio gerente, disporá dos mais amplos poderes para a prossecução e realização do objecto social, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo ou fora dele, na ordem jurídica interna e internacional.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço ou quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Deliberações da assembleia geral

Um) São permitidas decisões unânimes dos sócios por escrito, desde que especifiquem claramente os assuntos a que respeitam e explicitem o conteúdo da votação sem que seja necessária a convocação da assembleia geral.

Dois) Dependem especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas próprias e consentimento para a cessão ou divisão de quotas;
- Fusão, transformação, e dissolução da sociedade;
- Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades.

ARTIGO OITAVO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados, fecham-se a conferência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos para apreciação de assembleia geral ordinária.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Coserv Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101855546, uma entidade denominada, Coserv Investimentos, Limitada, entre:

Stélio Samuel Tivane, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Magoanine C portador do Bilhete de Identidade n.º 100101718180I, emitido a 3 de Março de 2017, pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Edilson Adelino Matsinhe, solteiro, natural de Maputo, residente na no bairro Zona Verde, na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101031454J, emitido no dia 21 de Agosto de 2018, na cidade de Maputo, com NUIT 130786324, de nacionalidade moçambicana;

Laurinda Vicente Pilele, solteira, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100102267201C emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo a 9 de Setembro de 2020, residente em Maputo, bairro de Singathela, quarteirão n.º 48, casa n.º 175; e

Victória Moises Malate, solteira, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104038254F emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo a 15 de Maio de 2013, residente em Maputo, bairro do Zimpeto, quarteirão n.º 36, casa n.º 14.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Coserv Investimentos Lda, e tem a sua sede na ho chi min n.º 1881, rés-do-chão, flat 2, cidade de Maputo, no bairro do Alto-Mae, distrito Municipal Kampfumu, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Serviços de limpeza geral:

- Limpeza de áreas exteriores dos edifícios;
- Plantação e manutenção de jardins;
- Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais;
- Limpeza interior nas casas, empresas;
- Limpeza de imóveis (industriais ou não);

f) Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles.

Dois) Comércio especializado:

- a) Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) Comércio por grosso de mineiros, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves e para outros fins, N.E;
- c) Comércio por grosso misto sem predominância;
- d) Comércio por grosso de máquinas e de equipamentos de escritório (inclui móveis);
- e) Comércio por grosso de outros bens, consumo e produtos, N.E.

Três) Serviços de consultoria financeira e fiscal:

- a) Contabilidade e auditoria;
- b) Certificação de contas;
- c) Auditoria forense;
- d) Auditoria externa e interna.

Quatro) Consultoria Fiscal

- a) Planeamento fiscal;
- b) Assistência Fiscal;
- c) Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, N.E.

Cinco) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Seis) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), e correspondente à soma de quatro quotas assim divididas:

- a) Stélio Samuel Tivane, 65.000,00 MT, correspondente a 65%;
- b) Victória Moisés Malate, 12.500,00 MT correspondente a 12.5%;
- c) Edilson Adelino Matsinhe, 12.500,00 MT, correspondente a 12.5%;
- d) Laurinda Vicente Pilele, 10.000,00 MT correspondente a 10%.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios devendo, apenas, comunicar a referida intenção a administração, mediante carta registada, na qual expressara a sua vontade de ceder a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas pelos sócios.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perda.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Forma de convocação

Um) A assembleia geral será convocada pelos sócios por meio de carta registada para tomada de conhecimento à administração, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de sete dias, sendo reduzido o referido prazo para três dias quando das assembleias gerais extraordinárias.

Dois) Do aviso da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Três) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância das formalidades impostas nos números anteriores desde que o único sócio se ache presente e manifeste vontade em realizá-la.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização, balanço e lucros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida pelos sócios, nos termos da lei, ou por quem a mesma indigitar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço

Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuído como dividendo.

CAPÍTULO V

Da interdição e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Falecimento e interdição

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição dos sócios, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes do mesmo, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e casos omissos

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, deverá ser por decisão dos sócios.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissos no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

FCH-Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101861015, uma entidade denominada, FCH-Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. António Narciso Fumo maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101206855I, emitido aos dois de Dezembro de dois mil vinte e um, neste acto na qualidade de sócio;

Segunda. Mariana Gabriel Chavo Figueiredo, casada, maior, natural de Bilene Macia, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100262454M, emitido a onze de Setembro de dois mil e vinte, residente nesta cidade de Maputo, neste acto na qualidade de sócia.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação FCH – Serviços, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, rua Leonor Sepúlveda, casa n.º 108, 2.º andar.

Dois) Pode por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços, na promoção, intermediação nas modalidades admitidas por lei, prestação de serviços nas áreas de agenciamento, consultoria de contabilidade e auditoria comércio a grosso, com importação e exportação, representação comercial, á entidades nacionais e outros;
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, divididas em duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio António Narciso Fumo correspondente a cinquenta por cento de capital; e
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente à sócia Mariana Gabriel Chavo Figueiredo, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será confiada a um ou mais gerentes e fica desde já nomeado pela assembleia geral administradora Mariana Figueiredo que se reserva o direito de a todo tempo revogar os respectivos mandatos.

Dois) A gerência tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através do seu consentimento.

Três) O gerente não poderá, em caso algum, obrigar a sociedade, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Fonte da Vida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 30 de Março de 2022, da sociedade Fonte da Vida, Limitada, com sede social, sita na rua da Mozal, com capital de vinte mil meticais matriculada sob NUEL 100180022, deliberaram o aumento de capital em um milhão noventa e oitenta meticais.

Em consequência do aumento verificado é alterada a redacção do artigo quarto do estatuto, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

CAPÍTULO II

Do capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais correspondente a duas quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais correspondente a cinquenta por cento pertence a Adrian Cornelius Blignaut; e
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais correspondente a cinquenta por cento pertence a Sonja Aletta Blignaut.

Maputo, 26 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Gussule Arquitectura & Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101861163, uma entidade denominada Gussule Arquitectura & Construção, Limitada.

Primeiro. Dalton Francisco Gussule, solteiro maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana Bilhete de Identidade n.º 110204707172A, emitido a 10 de Outubro de 2019 em Maputo, residente Maputo, Avenida Milagre Mabote n.º 256, no Malhangalene B;

Segundo. Gussule Francisco Luís, solteiro maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana Bilhete de Identidade n.º 040101729419C, emitido a 8 de Maio de 2018 em Quelimane, residente na cidade de Mocuba, bairro Marmanelo, quarteirão C, casa 30.

Que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Gussule Arquitectura e Construção, Limitada, uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote, n.º 586, 1.º andar, Malhangalene B, Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços empreitada em construção civil, concepção de projectos de arquitectura, desenho de interiores, planeamento físico e urbano, construção, remodelação, manutenção, fiscalização, imobiliária.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), de forma a seguir apresentada:

- a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), representando 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dalton Francisco Gussule;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representando 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gussule Francisco Luís.

ARTIGO QUINTO

Administração, gestão e representação

A administração e gestão da sociedade bem como sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Dalton Francisco Gussule que fica desde já nomeado administrador bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Resultados

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será o fecho com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, as resoluções serão usadas as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Hill's Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101771229, uma sociedade denominada Hill's Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do regime estabelecido no Código Comercial, com as devidas alterações e em regime vigente complementar entre os senhores:

Primeiro. António Miguel Soeiro Balaeiro, solteiro, nacionalidade portuguesa natural de Tores Novas, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 1844, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00040912C, emitido pela Migração da Cidade de Maputo;

Segundo. Aywubo Sadrodine Saidumia, casado, natural de Xai-Xai, nacionalidade moçambicana, residente na Matola, rua porta Alegre, quarteirão 3, casa 122-F, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001000208771, emitido a 16 de Dezembro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta o nome Hill's Investments, Limitada, e tem a sua sede, na Avenida Guerra Popular, n.º 1844, 1.º andar cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, mediante a deliberação, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses dos sócios.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto a Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento nas áreas de: Turismo; meio ambiente; paisagismo;
- b) Gestão de: Condomínios e ou imobiliárias; projectos, e outros afins;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades com fins lucrativos desde que não proibidas por lei, e devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integrado e realizado é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) divididos entre os sócios em proporções iguais, conforme a seguir demonstra-se:

- a) Uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Miguel Soeiro Baleiro;
- b) Uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Aywubo Sadrodine Saidumia.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem nesse sentido.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da ciente vontade e conhecimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios, não individual e nem separadamente.

Dois) Sempre que necessário, a administração pode transmitir parte ou todos os poderes de administração a outro sócio ou a uma terceira pessoa a quem nomeará administrador da sociedade.

Três) A administração tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada diante de terceiros, incluindo instituições bancárias, pela assinatura dos dois sócios, ou por procurador oficialmente constituído para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer sócio, administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados e credenciados pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem e estiver preenchido o regime legal para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Ano financeiro e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

IMI Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Janeiro de 2020, da sociedade IMI Moçambique, S.A., com o capital

social de vinte mil meticais matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100384124, estavam devidamente representadas pelas accionistas, deliberam sobre:

Aumento do capital social; alteração da sede social; alteração dos artigos segundo e quinto dos estatutos da sociedade.

Em consequência ficam alterados os artigos segundo, e quinto dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na rua José Sidumo, n.º 73, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) (...).

Três) (...).

ARTIGO QUINTO

(Montante, títulos e categoria de acções)

Um) O capital social da sociedade, total-mente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões de meticais, representado por quarenta mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) As acções serão representadas por títulos de uma e múltiplos de uma acção, sendo permitida a sua concentração ou fracionamento.

Maputo, 27 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Inovatec Consultoria e Assessoria em Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101861872, uma entidade denominada, Inovatec Consultoria e Assessoria em Saúde, Limitada.

Érika Valeska Rossetto, casada, natural de Botucatu, São Paulo, residente na cidade de Maputo, no distrito Municipal Kampfumo, Avenida Sekou Toré, n.º 860, portadora do Passaporte Barasileiro n.º YE027913, emitido em 13 de Janeiro de 2020 pela Embaixada do Brasil em Maputo e válido até 12 de Janeiro de 2030.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Inovatec Consultoria e Assessoria em Saúde, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Distrito Municipal Kampfumo, Avenida Sekou Toré, n.º 860, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, como escopo fundamental, os serviços abaixo indicados:

- Consultoria;
- Assessoria;
- Representação;
- Prestação de serviços técnicos;
- Prestação de serviços a instituições públicas e privadas em regime de avença;
- Instrução, treinamento pedagógico e educacional;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, administração, direitos e deveres dos sócios

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT, que correspondem a uma quota pertencente à sócia única Érika Valeska Rossetto.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da sócia única Érika Valeska Rossetto.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão, total ou parcial, de quotas da sociedade a terceiros depende da deliberação da sócia única Érika Valeska Rossetto.

Dois) Tendo havido divisão ou cessão de quotas a novos sócios, uma nova divisão ou cessão de quotas a novos sócios, bem como apuramento das respectivas quotas, será objecto de uma deliberação de assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade fica a cargo da sócia única, a qual fica desde já investida na qualidade de administradora única.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário da sociedade, em caso aumento dos sócios, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da sócia única ou procurador especialmente constituído por aquela, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Direitos especiais concedidos aos sócios)

Um) É direito especial da sócia única deliberar pela admissão ou não de novos sócios, de fixar a sua remuneração e de deliberar pela aplicação dos ganhos anuais da sociedade.

Dois) Em caso de admissão de novos sócios, será direito especial dos sócios a deliberação pela admissão ou não de outros sócios.

Três) Impendem sobre os sócios os deveres gerais em lei previstos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres gerais dos advogados associados)

Um) Constituem direitos gerais da sócia única a remuneração e outros termos, condições e benesses que forem deliberados em assembleia geral.

Dois) Constitui dever geral sócia única o cumprimento e respeito dos presentes estatutos, das deliberações da assembleia geral da sociedade e da legislação aplicável.

Três) Impendem ainda sobre a sócia única os deveres gerais em lei previstos.

CAPÍTULO III

Dos balanço e contas

ARTIGO OITAVO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) A administradora providenciará pela apresentação, no final de cada ano, de um inventário desenvolvido do activo e do passivo, da conta de ganhos e de perdas, um relatório de gestão, com um resumo das operações realizadas e uma deliberação de aplicação de lucros e da percentagem a afectar a quaisquer fundos de reserva.

Dois) Os lucros líquidos anuais estabelecidos no balanço e nas contas, devidamente escrituradas, depois de deduzidos 20% para a reserva legal até 20% do capital social, serão aplicados conforme deliberado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros e omissões)

Um) Em caso da morte, interdição ou inabilitação da sócia única, os seus herdeiros, assumirão automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o disposto na legislação moçambicana aplicável.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e demais legislação subsidiária em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Kassam's Bakery – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a dois, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101757439, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Kassam's Bakery – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sede no posto administrativo de Ressano Garcia, bairro Cimento, rua Cardoso, n.º 38 – Moamba, podendo ser deslocada para dentro e fora do país. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços nas áreas de panificação, restauração, hotelaria e turismo, alojamento, hospedagem, serviços pessoais e afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única de 100%, pertencente ao sócio Kassam Abdul Rasid Mamad Kassam.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Kassam Abdul Rasid Kassam que fica nomeado gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 25 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Lamiz Condomínio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101853268, uma entidade denominada, Lamiz Condomínio, Limitada, entre:

Primeiro. Bruno Cleiser de Lino Macamo, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102104741N, emitido a 2 de Fevereiro de 2018 e residente na cidade de Quelimane, bairro 1.º de Maio;

Segundo. Edson Candistodio de Lino Macamo, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101295099S, emitido a 24 de Fevereiro de 2022 e residente na cidade da Matola, bairro de Tsalala.

Terceiro. Custódio Rafael Macamo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100031121I, emitido a 17 de Outubro de 2017 e residente na cidade da Matola, bairro Tsalala;

Quarto. Cândida Vicentm moçambicana, natural de cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100565651S, emitido a 3 de Julho de 2019 e residente na cidade da Matola, bairro Tsalala.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Lamiz Condomínio, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Albasine, quarteirão 84, rua Faustina Nancoca, n.º 4731.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

Três) A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Exploração do condomínio;
- c) Restauração;
- d) Consultoria e prestação de serviços nas áreas de imobiliária;
- e) Consultoria e prestação de serviços nas áreas de transporte.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimentos que de algum modo concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de duzentos mil meticais (200.000,00MT), dividido em quatro quotas, distribuída da seguinte forma:

- a) Uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 25% do capital, pertencentes ao sócio, Bruno Cleiser de Lino Macamo;
- b) Uma quota de 50.000,00MT correspondente a 25% do capital, pertencentes ao sócio, Edson Candistodio de Lino Macamo;
- c) Uma quota de 50.000,00MT correspondente a 25% do capital, pertencentes ao sócio, Custódio Rafael Macamo;
- d) Uma quota de 50.000,00MT correspondente a 25% do capital, pertencentes a sócia, Cândida Vicente Eduardo Lino Macamo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna, será exercida por uma administradora, que fica desde já nomeada administradora a sócia Cândida Vicente Eduardo Lino Macamo, com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura desta sócia.

Maputo, 26 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

M.M Cardoso Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101860086, uma entidade denominada M.M Cardoso Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72.º do Código Comercial, entre:

Matilde Maria da Fonseca Mendonça Granja Cardoso, de nacionalidade portuguesa, solteira, portadora do Passaporte CB922301, emitido a 20 de Setembro de 2021 e válido até 20 de Setembro de 2026, residente na rua de Kassuende, n.º 22, 1.º andar, bairro Polana Cimento, cidade Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação M.M. Cardoso Consulting – Sociedade Unipessoal, Lda. e tem a sua sede na rua de Kassuende, n.º 22, 1.º andar, bairro Polana Cimento, cidade Maputo.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Prestação de serviços de consultoria em engenharias e técnicas afins;
- b) Prestação de serviços de consultoria para o negócio e gestão.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Por deliberação da única sócia, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de dez mil meticais (10.000,00MT), Uma quota única com o valor de dez mil meticais, pertencente a Matilde Maria da Fonseca Mendonça Granja Cardoso, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia.

ARTIGO QUINTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio único desde já nomeado administrador com dispensa de caução, a senhora Matilde Maria da Fonseca Mendonça Granja Cardoso.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A sociedade fica vinculada pela:

- a) Assinatura da sócia;
- b) Assinatura da administradora;
- c) Assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade da sócia quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Malana Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101858979, uma entidade denominada Malana Comércio & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Lizete da Esperança A. dos Santos Domingos, casada com senhor Gilberto Manuel Domingos Júnior, regime comunhão geral de bens, natural de Nampula, província de Nampula, nacionalidade moçambicana, residente na Matola Rio, distrito de Boane, quarteirão 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102818365F, emitido a 2 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Matola;

Manuela dos Santos Domingos, solteira, natural de Maputo, província de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Chinonaquila, célula F, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106849505M, emitido a 05/03/08/2022, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Matola;

Alana dos Santos Domingos, solteira, natural de Maputo, província de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente cidade da Matola, bairro de Fomento, quarteirão 7, casa 879, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107263150J, emitido a 28/03/02/2023, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Matola.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Malana Comércio & Serviços, tem a sua sede matola cidade bairro de Fomento, quarteirão 7, n.º 879. Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, tipografia, papelaria, salão de cabeleireiro, boutique, alfaiataria, transporte de pessoas e carga, mercearia e *procurement*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia e mediante a autorização prévia da autoridade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) dividido por tres quotas desiguais, uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lizete da Esperança A. dos Santos Domingos, outra com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital, pertencente ao sócio Manuela dos Santos Domingos e outra com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital, pertencente ao sócio Alana dos Santos Domingos.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo da senhora, nomeada como administradora, com dispensa da senhora Lizete da Esperança A. dos Santos Domingos e caução, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação no balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Illegível*.



Manuthy Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101859932, uma entidade denominada Manuthy Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agostinho Júlio Magenge, de nacionalidade moçambicana, nascido a 1 de Dezembro de 1963, natural de Doho-Mavila-Zavala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695699S, emitido a 25 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, casado com a senhora Guilhermina Vasco Muchuane, residente no bairro de Bagamoyo, quarteirão 42, casa n.º 2, distrito municipal Kamubucwana, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Manuthy Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade

por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1 (EN1), bairro Nzile, Vila Sede de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos alimentares, bebidas alcoólicas, tabaco manufacturado, nomeadamente:

- (i) Produtos alimentares;
- (ii) Bebidas alcoólicas;
- (iii) Tabaco manufacturado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como requerer e aceitar licenças de exploração e pesquisa, concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à uma única quota, pertencente a Agostinho Júlio Magenge.

Dois) Por decisão do sócio único a sociedade poderá abrir a entrada de mais sócios, aumentar ou reduzir o capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo o sócio único, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) O sócio único poderá contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

À sociedade, mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou de conhecimento dos seguintes factos:

- a) Nos casos de execução;
- b) Exoneração de sócio; ou
- c) Penhora da quota.

ARTIGO SÉTIMO

Decisões do sócio único

Um) Cabe ao sócio único, sempre que se mostrar necessário, realizar os actos a seguir mencionados:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração; e
- d) Nomeação de procuradores com o mandato específico.

Dois) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução do sócio

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução do sócio único, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida nomeados pelo sócio no processo de liquidação, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único, Agostinho Magenge que exerce cumulativamente a função de administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como, realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou fiscal único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de 1 (um) ano, sem prejuízo da renovação por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao sócio único, conforme aplicável, designar os membros do conselho fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por um mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) membros, ou fiscal único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do seu único sócio.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, bem como o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Masariwood Studio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101852911, uma entidade denominada Masariwood Studio, Limitada, entre:

Yasini Jumanne Saidi, solteiro, maior, natural da Tanzania, residente no bairro Alto Maé, nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º TAE237001, emitido a 12 de Novembro do ano dois mil e dezanove, pela República da Tanzania;

Khayrat Yasini Saide, menor, será representada em todos os actos pelo seu parente o senhor Yasini Jumanne Saidi, natural de Maputo, residente no bairro Alto Maé, nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106593110F, emitido a seis de Julho do ano dois mil e vinte dois, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Masariwood Studio, Limitada, tem a sede no bairro Palana Caniço-A, n.º 16, quarteirão 49, no distrito KaMaxakeni.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Masari TV – Rádio, Masari Shisha (aluguer de equipamentos, hookah e outros), agenciamentos de carreiras, promoção e organização de eventos, publicidade, serviços audio visual e cinematográfico, actividade de restauração e serviços de acção social, bem como prestação de serviços em diversas áreas não especificadas;
- Comércio geral, a retalho e agrosso com importação e exportação;
- Actividade agro-pecuária.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas. Uma quota no valor de dezanove mil meticais, correspondente ao sócio Yasini Jumanne Saidi, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, outra quota de mil meticais, correspondente à sócia Khayrat Yasini Saide, equivalente a cinco por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Yasini Jumanne Saidi, que desde já fica nomeado

gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura de um dos administradores, para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Morais Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101852113, uma entidade denominada Moraes Group, Limitada.

Nos termos dos artigos nonagésimo e seguintes do Código Comercial é constituído o presente contrato, entre:

Marcelo Carlos do Rosário, solteiro, residente em Maputo, cidade de Maputo, bairro da Mahotas, quarteirão n.º 18, casa n.º 456, de nacionalidade moçambicana, com o NUIT 105967721, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101005909303, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Yunara Marcelo do Rosário, solteira, residente na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, quarteirão n.º 18, casa n.º 456, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 089905570370D, emitido a 24 de Outubro de 2019 e válido até 23 de Outubro de 2024.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Moraes Group, Limitada, e tem a sua sede em Maputo/Marracuene; no bairro de Kumbeza, Célula B, quarterão 124, casa n.º 6410, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade nas seguintes áreas:

- a) Construção civil, com a mínima amplitude permitida por lei, prestação de serviços na área de construção civil; reabilitação de edifícios, pinturas e manutenção, construção de estradas, pontes, e furos de água;
- b) Comercialização mineira;
- c) Participação e financiamento de projetos com actividades diversas;
- d) Prestação de serviços de saúde hospitalar a comunidades, escolas, empresas e organizações;
- e) Prestação de serviços e acessória jurídica;
- f) Intermediação de negócios diversos, compra e venda de viaturas, aluguer de equipamentos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de quinhentos mil meticais (500.000,00MT) correspondentes a soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 475.000,00MT, correspondente a 95% por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcelo Carlos do Rosário;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente a 5% por cento do capital social, pertencente a sócia Yunara Marcelo do Rosário.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Marcelo Carlos do Rosário com dispensa de caução, que fica nomeada desde já administrador.

ARTIGO QUINTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Muadiverangi Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta do dia vinte do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e dois, foi deliberada na sociedade Muadiverangi Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101363252, o aumento de capital social em mais um milhão de meticais alteração do pacto social, do anterior quinhentos mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais alterando por conseguinte o artigo quarto do pacto social anterior que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) e corresponde a uma única quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Rosário Muadiverangi Cherene

Que tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 27 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Multi Projectos & Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101858081, uma entidade denominada Multi Projectos & Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

José Manuel Amaral, divorciado, natural de PRT Pinhel, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, titular do DIRE n.º 10PT00046964C, emitido pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo, a 25 de Novembro de 2021;

Maria Alice Gomes Ferreira, divorciada, natural de PRT Guarda, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, titular do DIRE n.º 110PT00048161B, emitido pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo, a 25 de Novembro de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação de Multi Projectos & Construções, Limitada, e tem sua sede no bairro Mapulango, estrada nacional n.º 1, KM 30- Marracuene, cidade de Maputo, com sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividade a produção e comercialização de materiais de construção; transporte e logística; compra, aluguer e venda de veículos, máquinas, equipamentos, acessórios, entre outros; importação e exportação de veículos, máquinas, equipamentos, acessórios, entre outros; construção civil (execução de obras e estradas), uso e aproveitamento de terra para exercício da sua actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 950.000,00MT (novessentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Amaral;
- b) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Maria Alice Gomes Ferreira.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral. Fica desde já nomeado(a) como gerente da sociedade o senhor José Manuel Amaral.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro de 2005 e por demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

MZW Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101860957, uma entidade denominada MZW Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Olímpio Salé Saide, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, natural de Maganja da Costa, residente no bairro Polana Caniço B, cidade de Maputo, casa n.º 39, quarteirão n.º 40, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106110442I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 7 de Janeiro de 2022, válido até 6 de Março de 2023;

Segundo: Otávio Talhada Ofumane, solteiro maior, nacionalidade moçambicana, Natural de Quelimane, residente no bairro de Aeroporto, cidade de Maputo, casa n.º 20, quarteirão n.º 15, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110505155749M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 17 de Março de 2016, válido até 17 de Março de 2026.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de MZW Investments, Limitada e tem a sua sede na Avenida da Maguiguana, n.º 322, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo em exercer as seguintes actividades com importação e exportação de:

- a) Comércio a retalho e grosso de artigos como: venda de celulares e acessórios; material eléctrico; material electrodoméstico; roupa usada em segunda mão (calamidade); capulanas e tecidos diversos; bicicletas; motorizadas; motos 4 rodas; txopela motociclo; moto eléctrico; mobiliário; artigo de iluminação e decoração; produtos alimentares; vestuário para homem, senhora e criança; calçado; malas de viagem e para senhoras;

electrodomésticos; perfumaria; bijutaria; utensílios de cozinha; produtos de higiene e beleza; material de construção; material escolar e de escritório; material informático; câmaras fotográficas; câmaras de vídeo vigilância; artigos de desporto; brinquedos e jogos; videojogos; equipamentos agrícolas, aluguer de máquinas e equipamentos para construção, produtos cosméticos, artigos de plástico; prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, relacionada ou não com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido pelos sócios, Olímpio Salé Saide, com o valor de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital sócio, Otávio Talhada Ofumane, com o valor de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital sócio.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de cotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio, Olímpio Salé Saide.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo 26 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Nsiphu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101807096, uma entidade denominada Nsiphu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elidio Vasco Quibe, residente no bairro de Intaca, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501264109N emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 26 de Junho de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas nos termos constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Nsiphu – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Circular de Maputo n.º 200A, Intaca - Matola; Cell: +258 87 4000 443 / +258 82 4000 444, e - mail: nsiphu.lida@gmail.com.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto venda de detergentes e materiais de higiene e limpeza; serviços de limpeza e fumigação; canalização e pequenas reparações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), da quota única.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração é exercida pelo sócio único, o senhor Elidio Vasco Quibe, Licenciado em Administração e Marketing, que desde já é nomeado em administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada do administrador (sócio único). Os actos de meros expedientes, poderão ser assinado por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte do sócio. Antes continuarão com os herdeiros, especialmente o Quibson Elidio Quibe.

Maputo, 27 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Osoma Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101849686, uma entidade denominada Osoma Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Betuel Maposse, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, província de Gaza, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100037055B, emitido a 30 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado em regime de comunhão de adquiridos com Saquina Momade Ussene Abdulá Maposse.

Constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pela lei aplicável e as disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Osoma Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente OCP, “SU”, Lda., e tem a sua sede no bairro de Laulane, rua da Beira, n.º 1, na cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Produção e venda de livros e revistas;
- Prestação de serviços de design e impressão gráfica, serigrafia e produção de conteúdos de multimídia;
- Prestação de serviços de livraria, reprografia e papelaria;
- Realização de eventos recreativos, profissionais, feiras e gastronomia;
- Prestação de serviços de editoria;
- Formação técnica e profissional nas áreas descritas nas alíneas anteriores, incluindo a consultoria técnica e profissional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Luís Betuel Maposse.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o aumento ou redução será efectuado pelo sócio único, competindo ao mesmo, nos termos da lei, decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, no caso de aumento.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único ou nos termos que for decidido pelo sócio único.

Dois) O sócio poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador dentro dos limites do seu mandato quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação e na falta destes com os representantes legais.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, conforme alterado de tempos em tempos.

Maputo, 26 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

**Padaria Gameiro, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101839788, uma entidade denominada Padaria Gameiro, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do disposto nos artigos 90, 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, entre:

Primeiro. Euridice Marina Gameiro Marques dos Santos, divorciada, natural de Tete, residente na rua de Intaka, bairro Boquisso A, município da Matola, província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102156345N, emitido a 23 de Setembro de 2019 e válido até 22 de Setembro de 2024, pela Direcção Provincial de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Rolando Silvio Gameiro Marques dos Santos, solteiro, maior, natural de Tete, residente na rua de coimbra, n.º 137, 3.º andar, flat 8, distrito municipal Kampfumo, município de Maputo, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101953263S, emitido a 14 de Outubro de 2021 e válido até 13 de Outubro de 2026, pela Direcção Provincial de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Padaria Gameiro, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, representações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Industria de panificação, pastelaria, doçaria e confeitaria;
- b) Pastelaria, cafetaria e pizzaria;
- c) Catering, eventos, *take away* e restauração;
- d) Prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e *joint ventures*;
- e) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50%

(cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Euridice Marina Gameiro Marques dos Santos;

- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rolando Silvio Gameiro Marques dos Santos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a Assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) a cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por qualquer um dos socios isoladamente, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura de qualquer um dos socios isoladamente ou um representante nomeado em assembleia geral, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, exceto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Pho Viet Restaurante & Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101861155, uma entidade denominada Pho Viet Restaurante & Comércio, Limitada.

Vu Dai Ca, casado, com Hoang Thi Ngoc, em regime de comunhão geral de bens, maior, de 30 anos de idade, cidadão de nacionalidade vietnamita, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento A, Rua do Sol, n.º 15, portador de DIRE n.º 11VN00075482A, emitido a 16 de Novembro de 2021 e válido até 15 de Novembro de 2022, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo; e

Vu Thi Ngoc Anh, solteira, maior, de 29 anos de idade, cidadã de nacionalidade vietnamita, residente na cidade de Maputo, bairro Coop, n.º 1504, avenida Keneth Khaunda, portadora de passaporte n.º C1731133, emitido a 14 de Maio de 2016 e válido até 14 de Maio de 2026, na República Socialista do Vietname.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Pho Viet Restaurante & Comércio, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no Bairro da Coop, avenida Keneth Khaunda, n.º 1504, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Provisionamento de serviços de restauração;
- Agenciamento de negócios;
- Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados sem predominância de produtos alimentares e tabaco;
- Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais e divididas do seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Vu Thi Ngoc Anh; e
- Uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Vu Dai Ca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por um dos sócios terceiros depende da deliberação consensual dos sócios em assembleia geral.

Três) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido e designarão entre si ou um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente o represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade ficam na responsabilidade da sócia Vu Thi Ngoc Anh, que desde já é nomeada directora-geral, com dispensa de caução.

Dois) A directora-geral poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da directora-geral.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Pro-Up Cofragens & Andaimos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101860876, uma entidade denominada Pro-Up Cofragens & Andaimos, Limitada.

Gabriel Vivaldo Muiambo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade

n.º 1101078629511, emitido a 23 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Boane, bairro Campoane, quarteirão 30, casa n.º 308, província de Maputo, distrito de Boane; e Lourenço Cofe Júnior, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 10010278157B, emitido a 7 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Boane, bairro Campoane, quarteirão 2, casa n.º 155, província de Maputo, distrito de Boane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Pro-Up Cofragens & Andaimos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na rua principal de Compoane, n.º 28, bairro Campoane, Maputo província, distrito de Boane, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Aluguer de material de construção;
- b) Venda de material de construção;
- c) Serviços de ferragens;
- d) Construção civil, arquitectura e urbanismo.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, (100.000,00MT), corresponde a duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Gabriel Vivaldo Muiambo; e
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Lourenço Cofe Júnior.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas pelos dois sócios, o senhor Gabriel Vivaldo Muiambo e Lourenço Cofe Júnior, desde já nomeados administradores,

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura dos administradores.

Três) No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores ou mandatados pela sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Outubro de 2022. — O Conservador, *llegível*.

Redlamp – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101849783, uma entidade denominada Redlamp – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Malaika Karina Marques Barroso Pereira, casada, natural da cidade da Beira, residente em Maputo, rua de Ligonha, n.º 924, quarteirão 28, Tchumene, Matola, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100005447S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, a 26 de Agosto de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, denominada Redlamp – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na rua de Ligonha, n.º 924, quarteirão 28, Tchumene, Matola, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Publicidade e *marketing*;
- b) Relações públicas;
- c) Gestão de eventos;
- d) Responsabilidade social;
- e) Serigrafia;
- f) Estudo de mercado;
- g) Produção, comercialização de marcas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), realizado em dinheiro, pertencente à sócia única Malaika Karina Marques Barroso Pereira.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pela administradora.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única da administradora Malaika Karina Marques Barroso Pereira para abertura e movimentação de contas bancárias e assinatura de qualquer tipo de contrato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Outubro de 2022. — O Conservador, *llegível*.

Restup, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta número um, pelas dez horas e vinte e um minutos, do dia dezassete de Agosto do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Restup, Limitada, na cidade de Maputo, bairro Bagamoio, casa n.º 146, quarteirão 1, matriculada sob o NUEL 101700240, se reuniu em sessão ordinária a assembleia geral da sociedade, em que estiveram presentes todos os sócios, Restup, Limitada, neste acto representada pelos sócios, Celso Américo Agostinho, detentor de uma quota no valor de nove mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, Stelso Maendaenda Kassotche Mphire, detentor de uma quota no valor de dez mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento e Ziyaad Daud, detentor de quota no valor de dez mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, estando reunido o quórum necessário para deliberar sobre a seguinte a cedência total de quotas, nomeação de administrador e vinculação da sociedade, passando a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 30.000,00MT

(trinta mil meticaís), distribuído pelas quotas seguintes:

- a) Uma quota no valor de dez mil e quinhentos meticaís, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Ziyaad Daud;
- b) Uma quota no valor de dez mil e quinhentos meticaís, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Stelso Maendaenda Kassotche Mphire; e
- c) Uma quota no valor de nove mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Pereira de Sequeira Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia geral delibere e observe as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A gestão e administração dos negócios sociais assim como a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são da competência do sócio Mário Pereira de Sequeira Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

A sociedade em todas as transações bancárias fica vinculada pela assinatura dos sócios Mário Pereira de Sequeira Júnior e Stelso Maendaenda Kassotche Mphire.

Maputo, 24 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Riverside Hardware – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de um de Setembro de dois mil e vinte, exarada de folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101394514, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Riverside Hardware – Sociedade Unipessoal. Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem sua sede no em Matola Rio, Avenida da Namaacha, podendo abrir sucursais, agências, representações em outros locais dentro e fora do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade tem duração por um tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

(Objeto social)

A sociedade tem como objeto social a venda de material de construção civil, gás, tal como importação e exportação.

CLÁUSULA QUINTA

(Pacto social)

A sociedade tem uma quota divisível em 20.000,00MT (vinte mil meticaís), que correspondem a 100% do capital social indivisível.

CLÁUSULA SEXTA

(Órgãos de sociedade)

A sociedade tem como órgãos sociais a assembleia geral, administração e o fiscal único.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros meses para deliberar sobre o relatório de exercício e balanço de contas referentes ao ano anterior, assim como outros assuntos de interesse da sociedade.

Dois) Sempre e quando se mostrar necessário, a assembleia geral pode reunir-se para deliberar sobre assuntos do seu interesse.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo único sócio Ussmanmiã Mohamadbai, a quem ela se obriga.

CLÁUSULA NONA

(Fiscalização)

A sociedade será fiscalizada por um gerente a ser designado.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições finais)

Tudo quanto não esteja previsto no presente contrato e que interfira na prossecução do objecto da sociedade será decidido pelo sócio único.

Está conforme.

Maputo, 27 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Sazur, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101859983, uma entidade denominada Sazur, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Aissa Sidique Valgy Daúde, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro da Coop, rua C, n.º 162, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110300286606F, emitido em Maputo, a 28 de Maio de 2021; e

Ságida Sufiano Sidique Suleimane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Patrice Lumumba n.º 1215, segundo andar, 2G, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100171701C, emitido em Maputo, a 23 de Junho de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Sazur, Limitada, é uma sociedade por quotas, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, praceta Aloe Vera, n.º 26, podendo, por deliberação das sócias, abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, nos termos e dentro dos limites da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria em contabilidade;
- b) Consultoria em recursos humanos;
- c) Consultoria em assistência jurídica;
- d) Consultoria em gestão financeira;
- e) Consultoria em *marketing*;
- f) Consultoria em projectos e gestão dos mesmos;
- g) Logística;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de prestação de serviços, comercial ou industrial, que as sócias resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, assim repartido:

- a) Aissa Daúde, com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Ságida Suleimane, com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondendo aos restantes cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

O capital poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consentimento das sócias, gozando estas do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Aissa Daúde, como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a 23 de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade, serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por acordo das sócias ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que tiver omitido neste estatuto regularão as disposições legais aplicáveis das sociedades por quotas na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Serralharia Mabuie – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101818020, uma entidade denominada Serralharia Mabuie – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alfredo Julião Mabue, maior, solteiro, residente no bairro Hulene A, cidade de Maputo, natural de Manhica, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101207173P, emitido a 14 de Junho de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui-se uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Serralharia Mabuie – Sociedade Unipessoal, Limitada e a sua sede no bairro Hulene A, quarto 63, casa n.º 714, distrito Kamavota.

Dois) A sociedade poderá, mediante a decisão do sócio, transferir a sua sede para outro ponto do país, bem como as suas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a serralharia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital inicial, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT, pertencente a Alfredo Julião Mabue.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve com base nos termos fixados na lei.

Maputo, 26 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Shabe Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101854361, uma entidade denominada Shabe Motors, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mufasar Mansha, de nacionalidade paquistanesa, portador de DIRE n.º 10PK00070156Q, emitido a 3 de Novembro de 2021, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, na avenida 24 de Julho, n.º 88, rés-do-chão, bairro Polana; e

Shahzaib Mansha, de nacionalidade paquistanesa, portador de Passaporte n.º CG0713102, emitido a 11 de Fevereiro de 2022, no Paquistão, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, na avenida 24 de Julho, n.º 88, rés-do-chão, bairro Polana.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome Shabe Motors, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Angola, n.º 102, rés-do-chão, Bairro da Urbanização, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a comercialização de veículos automóveis, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá a sociedade exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), representativa de 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mufasar Mansha; e
- b) Outra quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Shahzaib Mansha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos, desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo, dentro ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Mufasar Mansha, nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Southern Star, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e cinco do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e dois, foi registada uma sociedade junto à Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101860663, denominada Southern Star, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Southern Star, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro Triunfo, quarteirão 6, Rua das Mafureiras, casa n.º 32, podendo abrir estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) O cultivo de gergelim e outras culturas agrícolas;
- b) O desenvolvimento e melhoramento de sementes de gergelim e de outras culturas;
- c) O processamento de sementes de gergelim e de outras culturas;
- d) A comercialização e distribuição de produtos agrícolas, nisso se compreendendo a importação e exportação, incluindo de equipamentos e outros materiais necessários para o exercício da actividade agrícola.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a duas quotas com valores nominais iguais, pertencente aos dois sócios, sendo assim uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Berhane Mahari Yishak, de 42 anos de idade, de nacionalidade australiana, natural de Asmara, casado com Reem Tekhle Tewelde Medhan, em regime de comunhão de

bens, portador de Passaporte n.º PA6519018, emitido a 19 de Outubro de 2017, na Austrália, e válido até 19 de Outubro de 2027, uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Reem Tekhle Tewelde Medhan, de 40 anos de idade, de nacionalidade australiana, natural de Kassala, casada com Berhane Mahari Yishak, em regime de comunhão de bens, portadora de passaporte n.º PA5510080, emitido a 17 de Outubro de 2016, na Austrália, e válido até 17 de Outubro de 2026.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios ou nos termos que forem decididos pelos sócios.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou urgências o justificarem.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois sócios ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final e casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado de Sabie, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101830578, uma entidade denominada Supermercado de Sabie, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Ernesto Edimundo Malandzele, de nacionalidade moçambicana, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 100104158272P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 17 de Setembro de 2021, casado sob regime de comunhão de bens com Eva Palmira Gregório Langa, de nacionalidade moçambicana; e

Neusa Debula Malandzele, maior, solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100524809S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 24 de Maio de 2019.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e duração

Supermercado de Sabie, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e representação da sociedade

A sociedade tem sua sede e estabelecimento principal no distrito da Moamba, localidade de Sabie, província de Maputo, podendo, no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- Comércio a retalho e a grosso com importação e exportação;
- Actividades industriais, turísticas e prestação de serviços em todas as áreas afins.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas:

- Ernesto Edimundo Malandzele, com uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e
- Neusa Debula Malandzele, com uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO CINCO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEIS

Divisibilidade das partes sociais, divisão e cessão de quotas

Um) As quotas podem ser livremente divididas e transacionadas.

Dois) O sócio cedente cedê-la-á a quem entender nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Três) No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, que exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota social se mantiver indivisa, devendo escolher entre eles um que represente todos na sociedade.

ARTIGO SETE

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para o sócio.

ARTIGO OITO

Representação da sociedade

O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO NOVE

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas por Ernesto Edimundo Malandzele e Neusa Debula Malandzele. A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante e obrigatória a assinatura do sócio gerente e mais um de outros sócios, pelo menos um dos sócios.

ARTIGO DEZ

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

**Tesy Investments, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101861899, uma entidade denominada Tesy Investments, S.A.

ARTIGO UM

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída, nos termos da lei e do presente estatuto, uma sociedade anónima que adopta a denominação de Tesy Investments, S.A.

Dois) A sociedade tem duração por tempo indeterminado e sede no bairro Central, avenida 25 de Setembro, n.º 114, segundo andar, na cidade de Maputo.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, transferir a sede para qualquer outro local no território nacional, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A criação e inovação de aplicativos para serviços financeiros seguros e fiáveis de pagamentos com disponibilização de contas aos clientes destinados e acessível para todo o mercado moçambicano e completamente aberto para a supervisão do Banco Central e qualquer autoridade nos termos da lei;
- b) O fornecimento de dispositivos de alta tecnologia para uso por empresas credenciadas para pagamentos eletrónicos;
- c) A prestação de serviços de concepção e desenho de plataformas eletrónicas certificadas para empresas devidamente credenciadas, incluindo as sociedades financeiras;

d) A importação e exportação de dispositivos certificados para tecnologias de informação e comunicação.

Dois) A sociedade pode ainda prestar serviços de consultoria e assistência com suporte de tecnologias de informação e transformação técnica.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), representado por quarenta mil acções, com valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

ARTIGO QUATRO

(Acções)

Um) As acções são nominativas, podendo ser registadas ou escriturais.

Dois) As acções devem ser numeradas em sequência numérica, identificando cada acção individualmente, desde que as acções possam ser agrupadas em títulos que representam mais que uma acção e possam, a qualquer momento, mediante solicitação ao Conselho de Administração, ser substituídas por títulos consolidados ou subdivididos.

Três) Os títulos que incorporam acções devem conter:

- a) A natureza do título;
- b) A espécie, a categoria, o número de ordem, o valor e o mínimo global das acções incorporadas em cada título;
- c) O montante do capital social;
- d) O montante em que se encontram realizadas nas acções incorporadas no título;
- e) As restrições estabelecidas no contrato de sociedade à transferência de acções; e
- f) A assinatura de dois administradores que podem ser dadas por chancela.

ARTIGO CINCO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO SEIS

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

ARTIGO SETE

(Conselho de Administração)

Um) A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade são exercidas pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros não superior a cinco, eleitos pela Assembleia Geral, que podem ou não ser accionistas da sociedade, sendo um deles o presidente.

ARTIGO OITO

(Competências)

O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exerce, em nome desta, os que não forem da competência específica da Assembleia Geral ou contrários à lei e ao presente estatuto, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) Orientar a actividade da sociedade;
- c) Preparar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir, por força de evolução dos negócios sociais a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e associações empresariais;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante que não obriguem mais de 50% dos activos da sociedade;
- f) Cooptar, de entre ou não accionistas da sociedade, quem deve preencher até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;
- g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;
- h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos de crédito;

- i) Conceder crédito e prestar garantias no âmbito do objecto da sociedade;
- j) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e do estatuto;
- k) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;
- l) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;
- m) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei pelo presente estatuto ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, por outros três administradores, ou do presidente do Conselho Fiscal ou fiscal único.

Dois) As reuniões têm lugar na sede social, podendo, e se o órgão assim o decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, videoconferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem ao mesmo tempo. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o Presidente do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração só pode deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Em caso de empate na votação, o presidente, ou quem o substituir, tem voto de qualidade.

Seis) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Oito) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Nove) Há reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ou a lei ou o estatuto o determinem.

Dez) As reuniões conjuntas são convocadas pelo Conselho de Administração e dirigidas pelo respectivo presidente.

ARTIGO DEZ

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar em algum dos seus membros poderes e competências de gestão e de representação social ou designar um director-geral, para o mesmo efeito.

Dois) O Conselho de Administração pode conferir mandatos, com ou sem a faculdade de subestabelecimento, a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou a pessoas a ela estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

Três) O Conselho de Administração pode delegar alguma ou algumas das suas competências numa Comissão Executiva, devendo a respectiva deliberação fixar os limites da delegação e o modo de funcionamento desta.

Quatro) A Comissão Executiva é designada pelo Conselho de Administração e constituída por um número ímpar, até um máximo de três.

ARTIGO ONZE

(Competências da Comissão Executiva)

Compete à Comissão Executiva assegurar a execução das deliberações do Conselho de Administração e a gestão corrente dos negócios sociais, bem como praticar os actos decorrentes das matérias que lhe venham a ser delegadas nos termos deste estatuto.

ARTIGO DOZE

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO TREZE

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade é feita nos termos da lei e quando exercida por um Conselho Fiscal ou fiscal único.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos eleitos em Assembleia Geral, sendo um deles o presidente.

Três) O Conselho Fiscal pode cometer a uma sociedade de auditores a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e a conta de resultados fecham com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO QUINZE

(Disposições finais)

Um) Em todos os casos omissos no presente estatuto, observam-se as disposições contidas na legislação aplicável.

Dois) O Conselho de Administração é composto por:

- a) Teodório Moisés Machava – Presidente;
- b) Edite Moisés Machava Jane – Administradora;
- c) Yara Solange Julião Machava Agostinho – Administradora.

Maputo, 26 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

3R's Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101852938, uma entidade denominada 3R's Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Michel Jorge Satar Amado, casado com Vânia Isabel de Araújo Loforte Amado em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101343959F, de treze de Maio de dois mil e vinte e dois, emitido em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação 3R's Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, válido por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Sebastião Marcos Mabote, bairro Magoanine B, n.º 39, podendo abrir delegações ou qualquer outro tipo de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- a) Prestação de serviços em diversas áreas, limpeza geral, construção, civil;
- b) Comércio geral com importação e exportação, serviços de *catering*, organização de eventos, gráficos e de serigrafia.

Dois) Para além de actividades subsidiárias e complementares à principal, a sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma única quota, que pertence ao sócio único Michel Jorge Satar Amado.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um ou mais administradores, ficando desde já

nomeado o sócio Michel Jorge Satar Amado, para administrar a sociedade.

Dois) O administrador está dispensado de prestar caução.

Três) A sociedade será obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de um procurador nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer gestor ou empregado devidamente autorizado para o efeito.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais e casos omissos)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, conforme casos.

Dois) A sociedade só se dissolve por decisão escrita do sócio ou nos casos previstos por lei.

Três) Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.